DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3
Errata 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação - Dispensa eletrônica nº 02/2025 - Chamada Pública nº 01/2025

O Município de Ocauçu, torna público, que encontra-se em aberto o Edital do Chamada Pública nº 01/2025, tendo como objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através do processo de Chamada Pública, para o fornecimento de alimentação escolar aos estudantes das Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino e projetos sociais do município atendidas com alimentação durante o ano de 2025, conforme especificações do Edital, termo de Referência e seus anexos. A sessão pública será realizada na data de 13/03/2025. Horário de abertura: 9h00min. Será realizada por meio eletrônico no site http://201.62.81.162:8079/comprasedital/. Maiores informações, entrar em contato pelos telefones: (14) 3475-1204. Edital completo no site: www.ocaucu.sp.gov.br, setor de licitações. Ocauçu, 18 de fevereiro de 2024. Ana Maria Marzola - Diretora Municipal de Educação.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, nº 32 - Fone: (14) 3475-1411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

=RESOLUÇÃO N. º 001/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 =

DISPOE SOBRE O PROGRAMA DE ESTAGIO DE ESTUDANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE OCAUÇU.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI, Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

"FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:"

Art. 1° - A Câmara Municipal de Ocauçu poderá aceitar e credenciar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público ou particular, de nível superior.

Parágrafo único - O estágio será extensivo a alunos de quaisquer instituições de ensino, inclusive as localizadas em Municípios da região e as que oferecem cursos na modalidade à distância.

Art. 2° - O estágio de que trata o artigo 1° poderá ser exercido em qualquer unidade da Câmara que tenha efetiva condição de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário e contar com pessoal habitado ao acompanhamento, avaliação e supervisão do estágio, devendo a supervisão ser obrigatoriamente realizada por servidor em exercício de cargo ou função com atribuição profissional igual ou similar à que o estagiário terá com a conclusão do curso, observadas, sempre, as normas regulamentares que dispõem sobre o exercício profissional.

Art. 3° - A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a Câmara e o estudante, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino ou do agente de integração, no qual deverá constar:
I - Identificação do estágio, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;
II - Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
III - Valor da bolsa mensal;
IV - Carga horária semanal, no mínimo, vinte horas, distribuídas no horário de funcionamento da Câmara, compatível com o horário escolar;
V - Duração do estágio, obedecido ao período mínimo de seis meses e máximo de um ano;
VI - Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho;
VII - Assinaturas do estagiário, Câmara Municipal e pela instituição de ensino;
VIII - Condições de desligamento do estagiário.

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@ig.com.br**

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, nº 32 - Fone: (14) 3475-1411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

Parágrafo único - Para a execução do programa de estágio a Câmara poderá recorrer aos serviços de agentes de integração, públicos ou privados, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

Art. 4° - O estágio poderá ser gratuito ou remunerado, dependendo, neste caso, de disponibilidade orçamentária, garantida, em qualquer hipótese, a cobertura secundária contra acidentes pessoais.

Art. 5° - A contrafação de estagiários remunerados será feita mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As áreas de atuação, as vagas oferecidas e as normas aplicáveis a cada processo seletivo serão definidas em edital, expedido pelo respectivo órgão concedente do estagio

Art. 6º - Toda contratação dependerá de autorização especifica do Presidente da Câmara.

Art. 7° - O valor da bolsa mensal será de R$ 800,00 (Oitocentos reais) para uma jornada de atividade em estágio de 4 (quatro) horas diárias, no total de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único: O valor mensal do auxílio-transporte pago aos estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Ocauçu fica fixado em R$ 200,00 (duzentos reais), e será concedido aos estudardes que requerem expressamente, com a comprovação da necessidade do benefício.

Art. 8° - Eventuais faltas do estudante as atividades do estágio acarretarão o desconto dos valores da bolsa correspondentes aos dias de ausência, exceto quando esta for motivada por:
I - casamento, até 3 (três) dias, contados da sua realização;
II - luto, até 3 (três) dias, pelo falecimento de pais, cônjuge, companheiro, filhos, enteados ou irmãos;
Ill - doação de sangue;
IV - tratamento de saúde, devidamente comprovado;
V - convocação para júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@ig.com.br**

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, nº 32 - Fone: (14) 3475-1411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

Art. 9° - O estágio de que trata esta Resolução não cria vinculo empregatício, ou de qualquer outra natureza, com a Câmara Municipal de Ocauçu, e não poderá ser estabelecido por prazo inferior a 6 (seis) meses e nem superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Ocorrera o desligamento do estudante do estágio curricular:
I - Automaticamente, ao termino do estágio;
II - A qualquer tempo no interesse da Câmara Municipal de Ocauçu, independentemente de qualquer pagamento ou indenização;
Ill - A pedido do estagiário;
IV - Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
V - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período;
VI - Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 10 - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com seu horário e calendário escolar e com o horário da Câmara.

Parágrafo único - No período de férias escolares, a jornada de atividade do estagiário será fixada de comum acordo entre a Câmara e o estudante, com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 11 - A realização de outras formas estagio, especialmente a obrigatória, será feita de acordo com as disposições da legislação federal, observadas as necessidades e/ou possibilidades dos estagiários e dos órgãos concedentes.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os órgãos mencionados no caput do artigo 10 desta Lei poderão celebrar convênios com as respectivas instituições de ensino.

Art. 12 - Em qualquer hipótese, deverão ser observados todos os benefícios e garantias previstas na legislação federal em prol dos estagiários, tais como recesso, seguro contra acidentes pessoais, reserva de vagas para estudantes com deficiência e outros.
Art. 13 - Fica fixado em dois o número máximo de estagiários remunerados na Câmara Municipal de Ocauçu.

Art. 14 - Uma vez atendidas todas as condições especificadas de realização do estágio, a Câmara Municipal de Ocauçu encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio.

Art. 15 - Se necessário, esta Resolução será regulamentada por Ato da Mesa.

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@ig.com.br**

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, nº 32 - Fone: (14) 3475-1411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OCAUÇU, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI
Presidente da Câmara

Registrada e encaminhado para publicação em data supra).

Fábio Augusto Saraiva
Diretor Administrativo da Câmara Municipal

(Aprovada em votação única por unanimidade na 1ª Sessão Ordinária pela Câmara Municipal de Ocauçu, no dia 11 de Fevereiro de 2025 - Projeto de Resolução n. º 001/2025 de 08 de Janeiro de 2025 - Câmara Municipal de Ocauçu).

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@ig.com.br**

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, nº 32 - Fone: (14) 3475-1411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

=RESOLUÇÃO N. º 002/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025 =

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA GALERIA DOS PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL CRIADA PELA RESOLUÇÃO 001/2003 DE 09 DE ABRIL DE 2003.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI, Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

"FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:"

Art. 1° - Autoriza a mudança da Galeria dos Presidentes para a sala do plenário da Câmara Municipal.
Art. 2° - Fica autorizada a restauração dos quadros e a renovação da Galeria.
Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a efetuar as despesas necessárias para mudança e restauração da galeria.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OCAUÇU, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI
Presidente da Câmara

(Registrada e encaminhado para publicação em data supra).

Fábio Augusto Saraiva
Diretor Administrativo da Câmara Municipal

(Aprovada em votação única por unanimidade na 1ª Sessão Ordinária pela Câmara Municipal de Ocauçu, no dia 11 de Fevereiro de 2025 - Projeto de Resolução n. º 003/2025 de 21 de Janeiro de 2025 - Câmara Municipal de Ocauçu).

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@ig.com.br**

Errata

Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, nº 32 – Fone/Fax: (14) 3475-1411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP

=ATO DO PRESIDENTE N.º 002/2025 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025=

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI, Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do Artigo 31, inciso I, Item "e" c/c o art. 121 à 139 da Resolução nº 001/2004, de 01 de dezembro de 2004

Considerando o **REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO N° 001/2025**

Considerando que para a constituição da Comissão Especial de Inquérito foram sorteados os vereadores: Nayara Colombo Marzola Cavenaghi, Rafael Antonio Coneglian e André Fernando Castilho, que no ato já elegeram o presidente e o relator.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a Comissão Especial de Inquérito — C.E.I. n° 001/2025, após a eleição dos respectivos membros, da seguinte conformidade:

NAYARA COLOMBO MARZOLA CAVENAGHI —Presidente
RAFAEL ANTONIO CONEGLIAN - Relator
ANDRÉ FERNANDO CASTILHO - Secretário

Art. 2° A Comissão ora nomeada terá o prazo de 90 (noventa dias), contados a partir da publicação deste ato para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ocauçu em 14 fevereiro de 2025

VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI
Presidente da Câmara